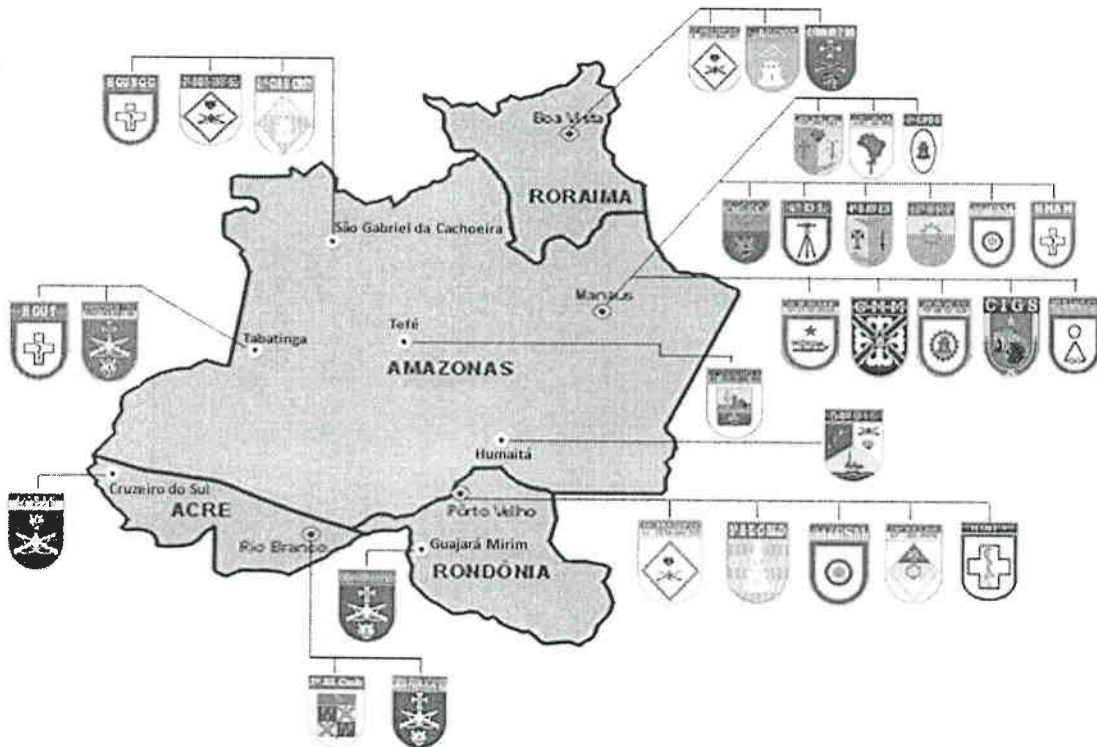




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFeX/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 03

(MARÇO/2016)

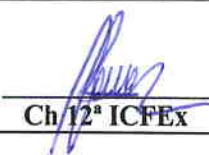
FALE COM A 12ª ICFeX

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

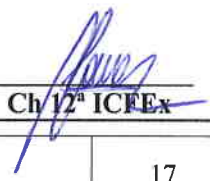
Telefones: (92) 3212-9550


Fax: (92) 3212-9571

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.2	 Ch/12ª ICEx
----------	--	-------	---

INDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Março/2016”	04
2. Calendário de Fechamento – Conformidade Contábil	04
<u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>	
1. Tomada de Contas Anual	05
2. Tomada de Contas Especial	05
<u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u>	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	05
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
1. Utilização de fontes diversificadas na elaboração de orçamento, priorizando-se os parâmetros previstos no Art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014 – Anexo C	
2. Portaria MPOG Nº 67, DE 01 Mar 16, versa sobre limites de despesas com bens e serviços - Anexo F	05
3. Publicação de Portaria da SEF – Anexo G	
4. Orientações envolvendo Instrumentos de Parceria – Anexo K	
b. <u>Execução Financeira</u>	
1. Indenização de bagagem na mesma sede (impossibilidade da retroatividade do direito pecuniário em tela) – Anexo H	05
c. <u>Execução Contábil</u>	
1. Registro dos ativos intangíveis (software) – Anexo D	05
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1. Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas – Anexo I	05
e. <u>Pessoal</u>	
1. Orientações gerais referentes ao Edital de credenciamento de Instituições Bancárias para a prestação dos serviços de crédito salarial dos servidores civis e beneficiários de pensão vinculados ao Sistema Integrado de Administração de Recursos – Anexo E	05
2. CONTA-SALÁRIO - orientações gerais e procedimentos para livre adesão – Anexo J	
f. <u>Controle Interno</u>	
1. Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE) - Anexo A	
2. Orientações às UG vinculadas sobre fiscalização de contratos - Anexo B	
3. Fracionamento de Despesas – Republicação de matéria divulgada no B Info nº 03, de 30 de março de 2007	06
2. Recomendações sobre Prazos	17
3. Soluções de Consultas	17
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	17

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.3	 Ch 12ª ICFeX
5. Mensagem SIAFI/SIASG			17
<u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u>			18
1. Plano Anual das Atividades De Auditoria / 2016 - 12ª ICFeX			18
2. Informações do tipo “Você sabia”...?			19
3. Atividades de capacitação – 12ª ICFeX/2016			20
Anexo A: DIEx nº 27 – DIEx nº 4-AsseIEstrt/CCIEEx – CIRCULAR, de 18 de Fevereiro de 2016			23
Anexo B: DIEx nº 161-SAGEF/CCIEEx – CIRCULAR, de 17 de Março de 2016			26
Anexo C: DIEx nº 11-SPE/CCIEEx - CIRCULAR, de 01 de fevereiro de 2016			28
Anexo D: DIEx nº 21-2ª Seção/D Cont - CIRCULAR, de 29 de fevereiro de 2016			30
Anexo E: DIEx nº 522-S3/Gab/CPEX – CIRCULAR, de 31 de Março de 2016			32
Anexo F: Port MPOG Nº 67, de 01 de março de 2016			33
Anexo G: Publicação de Portarias da SEF, de 23 de março 2016			37
Anexo H: DIEx nº 191-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP - CIRCULAR, de 22 de março 2016			40
Anexo I: DIEx nº 153-S2/11ªICFeX - CIRCULAR, de 15 de março 2016			43
Anexo J: DIEx nº 102-SRPC/Esc Pes/Cmdo - CIRCULAR, de 30 de março 2016			45
Anexo K: DIEx nº 66-AsseI/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 15 de Março de 2016			46

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.5	 Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	---

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orçamentária

1. Utilização de fontes diversificadas na elaboração de orçamento, priorizando-se os parâmetros previstos no Art 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014 – **Anexo C**
2. Port MPOG Nº 67, DE 01 Mar 16, versa sobre limites de despesas com bens e serviços - **Anexo F**
3. Publicação de Portarias da SEF – **Anexo G**

Anexos: 1) PORT_14-SEF,_de_22MAR2016-VINC_DESV_ADM_3BIS; e

2) PORT_13-SEF,_de_22MAR2016-CASSA_AUTO_ADM_28CSM.

4. Orientações envolvendo Instrumentos de Parceria – **Anexo K**

b. Execução Financeira

1. Indenização de bagagem na mesma sede (impossibilidade da retroatividade do direito pecuniário em tela) – **Anexo H**

c. Execução Contábil

1. Registro dos ativos intangíveis (software) – **Anexo D**

d. Execução de Licitações e Contratos


Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas – **Anexo I**

e. Pessoal

1. Orientações gerais referentes ao Edital de credenciamento de Instituições Bancárias para a prestação dos serviços de crédito salarial dos servidores civis e beneficiários de pensão vinculados ao Sistema Integrado de Administração de Recursos – **Anexo E**
2. CONTA-SALÁRIO - orientações gerais e procedimentos para livre adesão – **Anexo J**

f. Controle Interno

1. Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE) - **Anexo A**
2. Orientações às UG vinculadas sobre fiscalização de contratos - **Anexo B**
3. Fracionamento de Despesas – matéria publicada no B Info nº 03, de 30 Mar 2007

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.6	 Ch/12ª ICEx
----------	--	-------	--

1) Fracionamento de Despesas

Esta Inspeção consultou a SEF (Of 156 S/2. de 29 Set 06) a respeito do assunto em tela, tendo em vista a uniformização de procedimentos. Por meio do Of 127 A/2. de 27 Dez 06, aquela Secretaria apresentou seu entendimento.

Com base na posição da SEF, esta Setorial Contábil divulgou a Msg SIAFI 2007/0142903, de 31Jan07 (Msg 09-S/2. de 29 Jan 07) orientando suas UG vinculadas no tocante aos procedimentos a serem adotados.

Tendo em vista o completo entendimento do assunto, republicam-se as matérias pertinentes.

a) Matéria apresentada originalmente no BInfo 02/2003, desta ICEx, páginas 09 a 12:

Transcrição dos questionamentos feitos pelo Ordenador de Despesas do Gabinete do Comandante do Exército (Of 045 DAASer Aqs. de 30 Ago 02), com os respectivos posicionamentos da Secretaria de Economia e Finanças (Of 129 A/2. de 28 Out 02).

1º caso hipotético

Fornecedor atacadista comercializa milhares de itens das mais variadas naturezas e dos mais variados produtores. Obviamente, por se tratar de grande empresa, consegue preços altamente competitivos, podendo repassar essa vantagem aos seus clientes.

Neste fornecedor, adquiriu-se em fevereiro R\$ 5.000,00 (ND 449052), com provisão por NC da DIAFI. Em março adquiriu-se material de expediente (ND 339030), no valor de R\$ 4.200,00 com recursos provisionados pelo Gabinete/Gestor. Em maio adquiriu-se pneu para viatura (ND 339030), no valor de R\$ 6.000,00 com NC provisionada pelo D LOG. Em julho foram adquiridos computadores (ND 449052), no valor de R\$ 6.850,00 com recursos provisionados pela STI.


Pergunta-se: neste caso, houve fracionamento?

Entendimento da UG

Neste caso hipotético, este OD entende que não houve fracionamento de despesas, pois os créditos foram provisionados para atender necessidades específicas, tratando-se de materiais distintos, sem qualquer relação entre eles; as aquisições foram eventuais; e, principalmente, não fizeram parte de uma mesma compra ou serviço que pudesse ser realizada de uma única vez.

Posicionamento da SEF

Houve parcelamento da despesa resultante da não realização da licitação para a aquisição de microcomputadores (ND 449052), no mês de julho, no valor de R\$ 6.850,00. No mesmo fornecedor já haviam sido realizadas em fevereiro, na mesma ND, aquisições no valor de R\$ 5.000,00, cujo total (R\$ 11.850,00), enquadra a licitação na modalidade de convite. Cabe ressaltar que "preços altamente competitivos" são aferidos em processo licitatório, mediante a materialização das ofertas de preços no certame.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.7	 Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	---

2º caso hipotético

A UG adquiriu, em março, vidro para tampo de mesa no valor de R\$ 5.800,00, com crédito provisionado pela DIAFI; em maio, vidro fumê para o CCOMSEX, no valor de R\$ 4.200,00, com crédito provisionado pelo EME; em julho, adquiriu vidro temperado para a cobertura do Gabinete, mediante convite, no valor R\$ 64.500,00, com crédito provisionado pelo FEx. Em agosto, houve a necessidade de repor um vidro na janela frontal do 4º andar. Diante da situação apresentada, pergunta-se: deve ser realizada uma Tomada de Preços para adquirir um vidro cujo preço gira em torno de R\$ 780,00? Lembramos que o custo de realização de uma TP, incluindo sua divulgação, é de aproximadamente R\$ 1.500,00.

Entendimento da UG

Neste caso hipotético, este OD entende que não haverá necessidade de realizar uma TP. A compra poderá ser realizada por Dispensa de Licitação uma vez que não foi possível planejar ou prever a quebra do vidro, além do que foi respeitado o princípio da economicidade dos gastos públicos, pois as aquisições foram eventuais.

Posicionamento da SEF

Vide resposta ao 5º caso hipotético.

3º caso hipotético

Considerando-se ainda a situação acima, em setembro, se a Presidência da República provisionar a UG com R\$ 7.500,00 para instalação de vidro de segurança na tribuna do local de desfile, haverá necessidade de outra TP, face ao limite do convite ter sido ultrapassado? Lembramos

que quando da realização da TP anterior não havia essa previsão. A partir desta oportunidade, a necessidade de adquirir qualquer tipo de vidro e para fins diversos, deverá ser atendida mediante TP?

Entendimento da UG

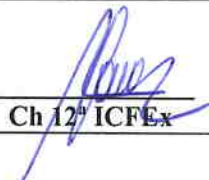
Neste caso hipotético, este OD entende que não haverá necessidade de realização de outra TP. A compra poderá ser feita por dispensa de licitação por se tratar de despesa eventual, sem possibilidade de planejamento e, principalmente, por não ser parte de uma mesma compra ou serviço que pudesse ser realizada de uma única vez.

Posicionamento da SEF

Vide resposta ao 5º caso hipotético.

4º caso hipotético

Em fevereiro foram adquiridas duas cadeiras para o Gabinete, no valor de R\$ 1.500,00, com crédito provisionado pelo GABIGESTOR. Em abril foram adquiridos, no mesmo fornecedor, móveis para o CCOMSEX, no valor de R\$ 6.505,00, com recursos provisionados pelo EME. Em agosto houve necessidade de comprar painéis divisórios para reacompletamento de fachadas internas. Pergunta-se, haverá necessidade de realização de um convite para adquirir os painéis no mesmo fornecedor? Caso a compra fosse feita em outra firma poder-se-ia fazê-la por dispensa de licitação? Lembramos que a firma possui o melhor preço do mercado e o material encontra-se em promoção.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.8	 Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---

Entendimento da UG

Neste caso hipotético, este OD entende que não haverá necessidade de realização de um convite. A compra poderá ser feita por dispensa de licitação em qualquer fornecedor que ofereça o menor preço por se tratar de despesa eventual, sem possibilidade de planejamento; a natureza da despesa do novo material a ser adquirido é outra; e, principalmente, por não ser parte de uma mesma compra ou serviço que pudesse ser realizada de uma única vez.

Posicionamento da SEF

Vide resposta ao 5º caso hipotético.

5º caso hipotético

Em fevereiro foram contratados serviços gráficos para confecção de cartões e envelopes (ND 339039), no valor de R\$ 7.340,00. Em março foi adquirido, no mesmo fornecedor, papel para utilização em gráfica (ND 339030), para aplicação no CCOMSEX, no valor de R\$ 6.700,00. Ainda nesta firma, em maio, foram adquiridas três fragmentadoras de papel (ND 449052), pelo valor de R\$ 4.200,00. Em julho foram realizadas encadernações de 400 volumes de DOU e DJ (ND 339039), no valor de R\$ 5.600,00. Por tratar-se de firma do ramo de serviços gráficos, a referida empresa possui preços altamente competitivos, apresentando as melhores cotações. Sendo assim pergunta-se, houve fracionamento de despesas nas aquisições citadas?


Entendimento da UG

Neste caso hipotético, este OD entende que não houve fracionamento de despesa tendo em vista as aquisições terem sido realizadas em ND diferentes e em períodos distintos, não sendo possível, portanto, a sua previsão. Entendemos, ainda, que as contratações feitas na mesma empresa não implicaram em fracionamento de despesa, uma vez que estas, obviamente, não fazem parte de uma mesma compra ou serviço.

Posicionamento da SEF

2º, 3º, 4º e 5º casos hipotéticos – em relação aos assuntos comuns a estes casos, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou pela Decisão 253/1998 TCU / Primeira Câmara, da qual extraímos o trecho a seguir: “... mesmo com recebimentos irregulares ou em atrasos de créditos orçamentários, a rigor, ao se proceder a uma aquisição por dispensa de licitação por pequeno valor (5% do limite para convite), fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e é verificada a necessidade de nova aquisição de igual natureza, semelhança ou afinidade, também de pequeno valor, mas cuja soma com a primeira aquisição ultrapasse o referido limite, essa segunda aquisição deverá ser realizada por licitação na modalidade de convite, sob pena de se verificar o fracionamento da despesa. Pois se fosse possível proceder a outra dispensa, o critério seria absoluto e quaisquer aquisições de pequeno valor poderiam ser realizadas sucessivamente por dispensa de licitação...”

Desta forma, a UG deverá consultar as aquisições realizadas com dispensa de licitação, similares às que irá realizar, e proceder de acordo com a decisão do TCU acima transcrita. No 2º, 3º, e 4º casos deveriam ser efetivadas as licitações na modalidade de Convite (e não a Tomada de Preços), ressaltando, ainda, que os melhores preços são aferidos em processo licitatório. No 5º caso, a partir da segunda aquisição em diante, na mesma firma, haverá a necessidade da realização de licitação na modalidade de Convite.

12ª ICFFEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.9	 Ch 12ª ICFFEx
------------	--	-------	--

6º caso hipotético

A UG recebe mensalmente R\$ 8.000,00 para realização de despesas por intermédio de empenho garantia na ação 2000DOSPOO1. As aquisições nesta modalidade são realizadas sempre por Dispensa de Licitação. Todos os meses são comprados vários tipos de material de expediente ou limpeza para estoque, invariavelmente na mesma firma que possui o menor preço do mercado. Pergunta-se: há fracionamento de despesas nestas aquisições?

Entendimento da UG

Não há entendimento firmado sobre o assunto, tendo em vista não haver previsão desta modalidade de aquisição (empenho garantia) na Lei 8.666/93.

Posicionamento da SEF

Esta Secretaria estabeleceu que o empenho garantia pode ser utilizado para despesas mensais de até R\$ 8.000,00, no mesmo item de despesa, desde que o fornecedor esteja cadastrado no SICAF e em situação "Regular". Para aquisições mensais sucessivas, utilizando o empenho garantia, está dispensada a licitação; entretanto, é recomendada a realização de coleta de preços em, no mínimo, 03 (três) potenciais fornecedores, cadastrados no SICAF.

7º caso hipotético

A UG possui duas UA vinculadas (CIEx e CCOMSEX), ambas recebendo créditos específicos para suas atividades. Dito isto, foi feita uma licitação planejada para aquisição de material de expediente para o Gabinete no valor de R\$ 72.543,00. Três dias após a compra, a UG recebeu uma provisão da SGEX, fora do planejamento, destinada ao CCOMSEX, na atividade de cerimonial militar, no valor de R\$ 7.500,00. Pergunta-se, haverá necessidade de realizar uma TP? Após a realização do convite, todas as próximas aquisições deverão ser feitas por TP, tendo em vista o limite de convite ter sido ultrapassado?

Entendimento da UG


Neste caso hipotético, este OD entende que não haverá necessidade de realização de TP. A compra poderá ser feita por Dispensa de Licitação, pois trata-se de despesa eventual, sem possibilidade de planejamento; e, principalmente, por não ser parte de uma mesma compra ou serviço que pudesse ser realizada de uma única vez. A realização de um convite não impossibilitará a UG de adquirir material por Dispensa de Licitação desde que as futuras provisões ou necessidades não sejam planejadas.

Posicionamento da SEF

O entendimento do OD está correto, no entanto, deverá ser também considerado o disposto na Decisão 253/1998 TCU.

8º caso hipotético

A UG recebeu uma provisão da DIAFI, no valor de R\$ 56.500,00, na ação 2000DOSPOO1 (ND 349039), para aplicação no ano. Pergunta-se, haverá necessidade de realização de um convite, independentemente do(s) objeto(s) da(s) contratação(ões)?

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.10	 Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	---

Entendimento da UG

Neste caso hipotético, este OD entende que não haverá, obrigatoriamente, necessidade de um convite, uma vez que a realização deste dependerá das necessidades e do planejamento, pois o referido crédito deverá atender a UG durante um período relativamente longo. Assim, caso o OD opte por empregá-lo de uma única vez, em uma licitação, poderá ficar sem uma reserva para as despesas eventuais. Além disso, sua aplicação poderá ser feita em serviços totalmente diversos, o que inviabilizaria qualquer procedimento licitatório, tais como: *contratação de serviços gráficos no valor de R\$ 7.600,00; contratação de recarga de extintores de incêndio no valor de R\$ 7.250,00; contratação de serviços de manutenção de máquinas copiadoras no valor de R\$ 6.500,00; contratação de lavagem de roupas de cama no valor de R\$ 7.100,00; assinatura de periódicos no valor de R\$ 4.500,00; contratação de firma de arquitetura para confecção de projetos no valor de R\$ 3.700,00; contratação de serviços de recuperação de aparelhos de fax, no valor de R\$ 2.400,00; contratação de serviços de publicação de editais, no valor de R\$ 4.400,00; contratação de serviços de treinamento de pessoal na ENAP, no valor de R\$ 6.250,00; contratação de serviços de revelação de filmes e reprodução de fitas VHS, no valor de R\$ 6.800,00.*

Do acima exposto, este OD ratifica a sua opinião expressa no Of 039 DAASet Aqs. de 30 Jul 02, onde entende que o fracionamento de despesas só pode ser aventado quando for parte de uma mesma compra ou serviço ou, ainda, quando for possível a sua previsão no tempo e no espaço, ressaltando, contudo que, num provável fracionamento deve haver a intencionalidade do administrador. Entende-se, ainda, que à luz da Lei 8.666/93, não encontramos qualquer referência a critérios de enquadramento de fracionamento de despesas, exceto o acima citado.

Posicionamento da SEF

Esta Secretária concorda com o entendimento do OD, acrescentando que deverá ser realizada a licitação, quando se tratar de aquisições de materiais ou serviços similares, mediante planejamento cujos valores sejam anualmente superiores a R\$ 8.000,00.

b) Matéria apresentada originalmente no BInfo 08/2001, da 7ª ICFEx, páginas 175 a 177:

Anexo ao Of 002 A 2 – SEF, de 22 Ago 01, contendo procedimentos para a realização de processo licitatório nas Unidades Gestoras do Exército:

Pergunta: Persistem dúvidas por partes de algumas Unidades Gestoras (UG) quanto ao entendimento do controle interno do Exército no tocante a contratações de obras, serviços ou compras divididas em parcelas, de modo a não caracterizar fracionamento de despesa para fugir à realização de certame licitatório ou utilizar modalidade inadequada ou inferior de licitação, contrariando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/93.

Resposta: Os passos a serem seguidos, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/93 é o seguinte:

a. inicialmente, cabe separar as necessidades continuadas da UG, assim entendidas aquelas que ocorrem no dia-a-dia, daquelas necessidades esporádicas ou ocasionais;

b. segue-se metucioso planejamento de gastos destinados a satisfazer a maior quantidade possível de necessidades continuadas para um exercício financeiro, de vez que o orçamento também é anual, deixando as situações esporádicas para serem satisfeitas quando das respectivas ocorrências. A descentralização de crédito pelos Órgãos Setoriais para as UG é executada com base nos seus planejamentos realizados e consolidados na suas respectivas Programações Internas de Trabalho (PIT);

c. com base no planejamento supramencionado, cabe fazer a adequação dos gastos à disponibilidade de crédito existente na UG, bem como à expectativa de recebimento do mesmo nos períodos subsequentes:

d. posteriormente a definição das necessidades, a adequação aos créditos existentes ou assegurados, passa-se à fase de enquadramento da modalidade de licitação, tomando por base o valor estimado para o ano todo, por tipo ou item de despesas (material de expediente, material elétrico, material de limpeza, gêneros de alimentação, serviços de limpeza, etc), sempre respeitada a modalidade de licitação para a totalidade de gasto:

e. nos locais onde houver fornecedores em condições de atender mais de um item de despesa, a UG poderá fazer uma licitação abrangendo dois ou mais itens:

f. ressalte-se que dependendo do tipo de despesa, em razão do comportamento dos preços de mercado, inclusive de fatores sazonais, poderá ser realizado uma licitação para todo o período ou subdivididos em tantos certames quanto possíveis, mas também respeitando-se a modalidade de licitação cabível a totalidade de gasto, devendo ser levado em consideração também os prazos de fornecimento dos bens licitados:

g. no caso de liberação de crédito parcelado, a UG poderá utilizar a licitação para todo o período, desde que indique, no ato convocatório, e quando for o caso, no contrato, o empenho para atender o período inicial e que serão emitidos outros empenhos para os períodos subsequentes, na medida da disponibilização dos créditos correspondentes:

h. quando houver impossibilidade de seguir as presentes orientações, a UG deverá apresentar as justificativas e ou os esclarecimentos necessários, no Relatório Mensal do Ordenador de Despesas:

i. para fins de ilustração, apresentamos um caso esquemático, referente a aquisição de gêneros alimentícios (QR) nos itens Pão, Gás, Hortifrutigranjeiros e Laticínios Enlatados, que em função do tipo do fornecimento, período e do valor, indica as modalidades de licitação a seguir:

1 – DESPESA ANUAL DE R\$ 70.000,00

MODALIDADE: CONVITE

PÃOR\$ 15.000,00

GÁS.....R\$ 9.000,00

HORTIFRUTIGRANJEIROS.....R\$ 23.000,00

LATICÍNIOS/ENLATADOS.....R\$ 23.000,00

TOTAL.....R\$70.000,00

2 – DESPESA ANUAL DE R\$ 120.000,00

MODALIDADE: CONVITE


PÃOR\$ 15.000,00

GÁS.....R\$ 12.000,00

HORTIFRUTIGRANJEIROS.....R\$ 44.000,00

LATICÍNIOS/ENLATADOS.....R\$ 44.000,00

TOTAL.....R\$ 120.000,00

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.12	 Ch/12ª ICFEx
-----------	--	--------	---

3 – DESPESA ANUAL DE R\$ 210.000,00

MODALIDADE: CONVITE

PÃOR\$ 25.000,00

GÁS.....R\$ 15.000,00

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

HORTIFRUTIGRANJEIROS.....R\$ 85.000,00

LATICÍNIOS/ENLATADOS.....R\$ 85.000,00

TOTAL.....R\$ 210.000,00

c) Consulta desta ICFEx à SEF (Of 156 S 2, de 29 Set 06):

1. Versa o presente expediente sobre fracionamento de despesas.


2. O presente documento tem a finalidade de dirimir dúvidas ainda existentes nesta Inspeção, quanto à correta interpretação das orientações contidas no documento da referência.

3. Iniciando o estudo, cabe transcrever trecho da Decisão 253-1998 do TCU: *Mesmo com recebimentos irregulares ou em avanos de créditos orçamentários, a rigor, ao se proceder a uma aquisição por dispensa de licitação por pequeno valor (5% do limite para convite), fundamentado no Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e é verificada a necessidade de nova aquisição de igual natureza, semelhança ou afinidade, também de pequeno valor, mas cuja soma com a primeira aquisição ultrapasse o referido limite, essa segunda aquisição deverá ser realizada por licitação na modalidade de convite, sob pena de se verificar o fracionamento da despesa. Pois se fosse possível proceder a outra dispensa, o critério seria absoluto e quaisquer aquisições de pequeno valor poderiam ser realizadas sucessivamente por dispensa de licitação...* (grifo nosso). Consta ainda da citada Decisão, a recomendação de que o OD, quando da realização de suas despesas, proceda a um adequado planejamento de seus procedimentos licitatórios, em conformidade com a disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros, objetivando contratações mais abrangentes e abstendo-se de proceder a sucessivas contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

4. Com o objetivo de facilitar o entendimento, citaremos na presente consulta, para efeito de valores limites de aquisição por dispensa de licitação, enquadrados no inciso I ou II do art. 24 da Lei 8.666/93, apenas a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valendo o mesmo raciocínio para as despesas até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (inciso I).

5. Passaremos a discorrer sobre os casos hipotéticos constantes do documento anexo, alusivos ao Of 045 DAASet Aqs. de 30 Ago 02, do OD Gab Cmt Ex.

5.1. Primeiro caso hipotético: depreende-se do entendimento apresentado pela SEF para o caso hipotético em pauta, que poderão ser efetuadas aquisições enquadradas como dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, dentro do exercício financeiro, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em cada Natureza de Despesa, consideradas para isso, as despesas da UG primária somadas com as despesas da UG secundária, para um mesmo fornecedor. Apesar dessa Secretaria não ter ressaltado no entendimento apresentado, caso a conclusão desta Inspeção esteja correta, a segunda aquisição efetuada pela UG na ND 339030, e no mesmo fornecedor, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), também deveria ter sido efetuada na modalidade de convite, uma vez que seu somatório com a primeira aquisição naquela ND também ultrapassaria o valor limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

12º ICFEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.13	 Ch/12º ICFEx
-----------	--	--------	---

5.2. Segundo caso hipotético: embora o parecer da SEF não aponte como indevida a segunda aquisição, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em decorrência do constante no item 5.1 acima, tal aquisição deveria ter sido efetuada mediante convite, uma vez que o somatório com a aquisição anterior ultrapassa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Depreende-se que, após atingido o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no ano, empenhado como dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, qualquer despesa de pequeno valor, mesmo que não planejada, dentro do mesmo subitem, deverá ser efetuada como Convite, até o limite total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano.


5.3. Terceiro caso hipotético: entendimento idêntico ao constante do item 5.2 acima.

5.4. Quarto caso hipotético: entendimento idêntico ao constante do item 5.1 acima.

5.5. Quinto caso hipotético: a SEF orienta que, a partir da segunda aquisição em diante, na mesma firma, haverá a necessidade de efetuar convite. Tal entendimento entra em conflito com o entendimento apresentado para o primeiro caso hipotético, uma vez que até a terceira aquisição, não foi ultrapassado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por Natureza de Despesas, no mesmo fornecedor. Esta Inspeção entende que somente a partir da quarta aquisição em diante, quando o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dentro da ND 339039 foi ultrapassado, haverá a necessidade de aquisição mediante convite.

5.6. Sexto caso hipotético: a interpretação não causa dúvidas, entendendo esta Inspeção, ainda, que despesas efetuadas naquela modalidade de aquisição (empenho garantia), não deverão ser computadas para efeito de acúmulo de valores adquiridos tanto por fornecedor ND, quanto por subitem.

5.7. Sétimo caso hipotético: é onde reside a maior dúvida de interpretação da orientação em pauta. Essa Secretaria concorda com o parecer do OD do Gab Cmt Ex, de que a aquisição poderá ser efetuada por dispensa de licitação, e que, uma vez efetuado um convite, a UG não estará impossibilitada de efetuar aquisição na modalidade de dispensa de licitação, salientando que deverá ser considerado, também, o disposto na Decisão 253/1998 TCU. Tal decisão orienta que ao se proceder a uma dispensa de licitação por pequeno valor, e é verificada a necessidade de nova aquisição de igual natureza, semelhança ou afinidade, cujo somatório com a primeira aquisição, ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverá ser efetuada licitação na modalidade de convite. Diante disso, esta Inspeção entende que os valores correspondentes a cada modalidade de licitação não são cumulativos, e que, uma vez efetuada uma primeira aquisição no ano, já na modalidade de licitação compatível com o total de despesas previstas para aquele subitem, o OD ainda disporia, para empenho como dispensa de licitação, do limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por subitem, para, no decorrer do ano, atender a situações esporádicas, não possíveis de planejamento, quando das respectivas ocorrências, em conformidade com o constante do Of 096 A 2 – SEF, de 22 Ago 01, e que o somatório com a aquisição anterior deverá ser efetuado dentro da modalidade de licitação considerada, e não pelo total das aquisições até o momento, ou seja: o OD poderá efetuar despesas não possíveis de planejamento, com dispensa de licitação (inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93), até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no decorrer de todo o ano, independente de já ter sido efetuada anteriormente, outra aquisição, de valor superior ao citado, enquadrada em outra modalidade de licitação, devendo o “somatório com a primeira aquisição” ser efetuado dentro de cada modalidade de licitação, e não pelo valor total, pois se assim não fosse, uma UG que tivesse a primeira despesa anual na modalidade de convite, com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estaria impedida de efetuar naquele subitem, despesas futuras, de pequeno valor e não possíveis de planejamento, por dispensa de licitação, uma vez que o total das despesas efetuadas naquele subitem já teria ultrapassado o limite de dispensa de licitação.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.14	 Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--

5.8. Oitavo caso hipotético: a SEF concorda com o parecer do OD, orientando que quando se tratar de aquisições de materiais ou serviços similares, mediante planejamento, cujos valores anuais sejam superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverá ser realizada licitação. Diante disso, essa Inspeção entende que, caso o OD verifique que a previsão de gastos anual em um mesmo subitem (ou seu somatório com subitem correlato), ultrapassa R\$ 8.000,00 (oito mil reais), este deve, desde o início do exercício financeiro, optar pela realização de licitação na modalidade cabível, não sendo impedido, todavia, de efetuar no decorrer do ano, uma ou mais despesas não planejadas, enquadradas em dispensa de licitação, desde que o seu valor total anual não ultrapasse o valor limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Situação semelhante se daria com as demais modalidades de licitação, ou seja: a realização de uma Tomada de Preços não impediria a UG de adquirir, no mesmo subitem, e em momento posterior, materiais ou serviços não passíveis de planejamento quando da primeira aquisição, mediante convite, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano.

6. Outra consideração a ser efetuada, que não foi completamente elucidada no documento da referência, é o caso da UG que possui uma ou mais unidades semi-autônomas vinculadas caso específico desta Inspeção, que, para efeito de recebimento de créditos, empenho, liquidação e pagamento, é administrativamente vinculada ao Comando da 4a Bda Inf Mtz. Nessa situação, os créditos são recebidos pela UG "vinculante", e são direcionados (no campo "observação" da NC) para a UG administrativamente vinculada. Esta Inspeção é de parecer que, desde que seja claramente especificado o destino do material ou serviço no campo "observação" do Empenho, cada UG deverá efetuar o controle de valores referentes aos seus próprios limites de licitação, embora os mesmos sejam contabilizados no SIAFI, apenas nas contas contábeis respectivas da UG "vinculante".

7. Há que se esclarecer, ainda, o fato de que determinados subitens de despesas englobam materiais ou serviços de igual natureza, semelhança ou afinidade, mas que, na prática, não existe a possibilidade de concorrência entre os fornecedores dessas atividades, podendo ser citados como exemplo os serviços de manutenção ou venda de peças para veículos automotivos e motocicletas, onde não existe a possibilidade de se localizar na praça, fornecedor que efetue ambas as atividades, possibilitando a concorrência, e favorecendo o procedimento licitatório. Esta Inspeção entende que tais despesas, dentro de um mesmo subitem, poderiam ser consideradas separadamente, desde que devidamente justificadas no Relatório de Prestação de Contas mensal da UG, ressaltando que tal entendimento tem amparo nos casos esquemáticos constantes do Of Nr 096 A/2 – SEF, de 22 Ago 01, que consideram separadamente as aquisições de hortifrutigrangeiros e laticínios enlatados.

8. Diante do acima exposto, solicito a VExa estudar a possibilidade de ratificar ou retificar o entendimento desta Inspeção.


d) Resposta da SEF (Of 127 A 2, de 27 Dez 06):

1. O presente expediente versa sobre dúvidas dessa ICFEx com relação às orientações da SEF sobre fracionamento de despesas.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, esta Secretaria, circunstanciada aos casos hipotéticos abordados no Of 156-S 2 – 4a ICFEx, de 27 Set 06, entende o seguinte:

a. item 5.1: não seria considerado fracionamento de despesas as compras realizadas na ND 339030, tendo em vista que os materiais (material de expediente e pneu) não são considerados afins;

b. itens 5.2 ao 5.4: o entendimento desta ICFEx está correto;

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.15	 Ch/12ª ICFeX
-----------	--	--------	---

c. item 5.5: seria necessária a realização da licitação na modalidade convite a partir da segunda aquisição, tendo em vista que as compras podem ser realizadas em uma mesma empresa e pela afinidade entre os serviços e materiais adquiridos;

d. item 5.7: devemos considerar uma unidade que sempre planeja e realiza suas compras por meio de licitações e, em uma situação extraordinária, necessita realizar uma aquisição não planejada e de baixo valor; dessa forma, mesmo sendo material ou serviço semelhante aos adquiridos anteriormente por licitação, o OD poderá, atendendo ao princípio da economicidade, dispensar a licitação até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, visando dar transparência ao seu ato, deverá justificar a sua decisão no relatório de prestação de contas mensal;

e. item 5.8: o entendimento desta ICFeX está correto, desde que seguidas as observações de letra "d" acima;

f. item 6: o planejamento das licitações deve ser realizado considerando o conjunto de todos os créditos recebidos pela UG "vinculante";

g. item 7: esta Secretaria ratifica o entendimento dessa ICFeX.

e) Orientação desta ICFeX (Msg 09-S/2, de 29 Jan 07):

1. A presente msg versa sobre fracionamento de despesas.


2. Esta Inspeção efetuou consulta à SEF visando uniformizar os procedimentos das UG vinculadas. A SEF apresentou o seu entendimento sobre o assunto em pauta, por meio do Of 127-A 2, de 27 Dez 06.

3. Ressalta-se os seguintes pontos:

3.1. A UG poderá efetuar em um mesmo fornecedor, durante todo o ano, despesas em dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art 24 da lei 8.666 93, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por subitem ou grupo de despesas não consideradas afins, somadas as despesas da UG primária com as da UG secundária. Quando um mesmo fornecedor vende material e presta serviços considerados afins (ex: material de processamento de dados e sv manutenção em equipamento de processamento de dados, e outros), deve ser considerado limite único para o fornecedor.

3.2. A UG deverá efetuar suas despesas mediante planejamento e processo licitatório, desde o início do exercício financeiro. Não obstante, em situações extraordinárias, não passíveis de planejamento, e mesmo que a aquisição seja em subitem semelhante aos adquiridos anteriormente, a UG poderá, atendendo o princípio da economicidade, efetuar aquisições mediante dispensa de licitação, o somatório de tais despesas (do inciso II) não deverá ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no ano, somadas as despesas da UG primária com as da UG secundária. Tais ocorrências deverão ser evidenciadas no RPCM. Situação idêntica dá-se quando uma UG adquire materiais ou serviços mediante TP concorrência, e necessita efetuar nova aquisição, de menor valor, naquele mesmo subitem. Tal aquisição poderá ser efetuada mediante convite, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano.

3.3. Unidade Gestoras que recebem créditos destinados a Organizações Militares vinculadas, sem autonomia administrativa, deverão efetuar o planejamento de seus gastos considerando o conjunto de todos os créditos recebidos pela UG "vinculante"; ou seja, o limite de dispensa de licitação será único para a UG "vinculante" e a UG vinculada.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.16	 Ch/12ª ICFEEx
------------	--	--------	--

3.4. Determinados subitens de despesa englobam materiais ou serviços que não são considerados afins. Para tais despesas, será considerado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) individualmente, apesar das mesmas estarem enquadradas em um mesmo subitem. Solicito que a UG efetue empenhos distintos para cada subgrupo de despesas ou indique no campo "observação" da NE, o total empenhado em cada subgrupo, caso o empenho contemple mais de um subgrupo. A título de padronização, esta Inspeção irá considerar as seguintes subdivisões possíveis, desde que observado o constante do item 3.1 (acima):


- ND 30 SI 04 a) gás tipo GLP
b) demais gases engarrafados
- SI 07 a) artigos de panificação
b) carnes em geral
c) hortifrutigranjeiros
d) laticínios, enlatados e outros
- SI 39 a) manutenção de motocicletas
b) manutenção de veículos leves
c) manutenção de veículos pesados
- ND 39 SI 16 a) manutenção de elevadores
b) outras manutenções de bens imóveis
- SI 17 a) recarga de extintor
b) manutenção de equipamento hospitalar (médico, odontológico e afins)
c) outras manutenções de bens móveis
- SI 19 a) manutenção de motocicletas
b) manutenção de veículos leves
c) manutenção de veículos pesados
- SI 58 a) ligações locais
b) ligações interurbanas
c) ligações oriundas de celular

4. Resalta-se que algumas UG, devido a suas peculiaridades, estão autorizadas a efetuar despesas enquadradas no inciso I do art 24 da Lei 8.666/93, conforme Port. Normativa 1.242 MD, de 21 Set 06, quais sejam: Batalhões Logísticos, Batalhões e Depósitos de Suprimento, Comissões Regionais de Obras e Comandos de Região Militar. Tais unidades terão seus limites de dispensa considerados separadamente, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o inciso I, e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o inciso II. Lembro que somente créditos destinados à atividade fim de tais unidades deverão ser empenhados através do inciso I, conforme constante da Msg 2006 1435248-SEF, 19 de Out 06.

5. Solicito que os OD determinem aos agentes da administração envolvidos nas atividades de planejamento e emprego de recursos e de licitações, que efetuem as adaptações necessárias visando o cumprimento das presentes orientações, e busquem otimizar o emprego do Sistema de Registro de Preços, visando a sua economicidade e praticidade.

6. Para o completo entendimento do assunto, verificar além da documentação supracitada, o Of 129-A 2 SEF, de 28 Out 02 e apenso (*publicados acima*). Após a leitura, caso persistam dúvidas, esta Inspeção deverá ser consultada.

7. Orientações anteriores desta Inspeção, contrárias ao presente entendimento, deverão ser desconsideradas.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.17	 Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	---

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG.

Assunto	Onde encontrar	Observações
Aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Credencial de Segurança para o Tratamento de Informação Classificada (EB10-IG-01.017), 1ª Edição, 2016.	Portaria Nº 263, de 22 de março de 2016	Tomar conhecimento.

5. MENSAGEM SIAFI/SIASG

Nada a considerar.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA / 2016 - 12ª ICFeX

a) Auditoria na Guarnição de Manaus-AM

Ordem	Tipo de Auditoria	UG Visitada	Período	
1	Conformidade	4ª DL	21/Mar	23/Mar
2	Conformidade	CECMA	29/Mar	31/Mar
3	Conformidade	HMAM	06/Abr	08/Abr
4	Conformidade	Cmdo 2º Gpt E	14/Jun	16 Jun
5	Gestão	Cmdo 12ª RM	03/Mai	05/Mai
6	Gestão	Cmdo CMA	10/Mai	12/Mai
7	Conformidade	Pq R Mnt/12	31/Mai	02/Jun
8	Conformidade	CMM	05/Jul	07/Jul
9	Conformidade	4º BAvEx	02/Ago	04/Ago
10	Conformidade	12º B Sup	16/Ago	18/Ago
11	Conformidade	CRO/12	13/Set	15/Set
12	Conformidade	Cmdo 12ª RM / SIP	04/Out	06/Out
13	Conformidade	HMAM	08/Nov	10/Nov
14	Conformidade	Cmdo CMA	29/Nov	01/Dez

b) Auditoria fora da Guarnição de Manaus-AM

Ordem	Guarnição	UG Visitada	Período	
1	Porto Velho/RO	5º BEC	10/Jul	15/Jul
2	Boa Vista/RR	6º BEC	17/Jul	22/Jul
3	Rio Branco/AC	4º BIS 7º BEC	07/Ago 10/Ago	09/Ago 12/Ago
4	Boa Vista/RR	7º BIS 1ª Bda Inf SI	28/Ago 31/Ago	30/Ago 02/Set
5	Tabatinga/AM	8º BIS H Gu T	18/Set 21/Set	20/Set 23/Set
6	Porto Velho/RO	17ª Ba Log 17ª Bda Inf SI	16/Out 19/Out	18/Out 21/Out
7	Humaitá-AM Porto Velho/RO	54º BIS H Gu PV	20/Nov 23/Nov	22/Nov 25/Nov

2. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA...”?

DANOS AO ERÁRIO

Que na reposição do Erário aos cofres públicos e de modo a preservar a margem consignável do militar (§3º do Art 14 da MP 2.215-10), é possível parcelar a dívida em um número maior de prestações do que os 60 (sessenta) meses (Art 149 do RAE)?

Que o Regulamento de Administração do Exército (R3-RAE), aprovado pelo Decreto 98.820, de 12 JAN 1990, determina, em seu Art 146, que os prejuízos ou danos causados à União deverão ser indenizados?


Que na reposição do Erário aos cofres públicos, a imputar ou imputadas aos militares, deverão ser dimensionadas, sempre que possível, de modo a permitir que os descontos sejam concluídos antes do respectivo licenciamento ou exclusão do Serviço Ativo (Art 150 do RAE)?

CONTRATOS vs CONVÊNIOS

Que são duas as diferenças jurídicas fundamentais entre Contratos e Convênios?

1ª diferença

- os contratos contrapõem os interesses das partes quanto ao objeto;
- nos convênios os interesses das partes se resumem a um só e ao mesmo, convergindo absoluta e inteiramente para um só objetivo.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.19	 Ch/12ª ICFeX
-----------	--	--------	---

2ª diferença

- os contratos obrigam formalmente as partes;
- os convênios não obrigam as partes a nada. (B Info nº 10/06-11ª ICFeX)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Que o DIEX nº 134-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 2 de outubro de 2014, faz referência à Portaria Normativa nº 2039/MD, de 14 de agosto de 2014, que veda a concessão de suprimento de fundos por meio de CONTAS TIPO "B"? E que a SEF ressalta que os casos excepcionais de abertura da conta tipo "B" devem ser encaminhados para a mesma, independente do valor a ser recebido pelo agente suprido?

Que a Msg SIAFI Nr 2015/0768397 da SEF de 11 de maio 2015 informa que foi publicada, no DOU Nº82, de 04 maio 2015, a Portaria Normativa Nº 997/MD, de 30 de abril de 2015 que alterou o anexo da Portaria Normativa Nº 2.039/MD, de 14 de agosto de 2014, especialmente no que tange o art.7º § 4º "poderão ser abertas as contas bancárias destinadas à movimentação de suprimento de fundos para atender às peculiaridades dos comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, nos termos do § 2º do Art.3º do Decreto Nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008.", revogando O DIEX Nº 134-ASSE2/SSEF/SEF-circular de 03 Out 2014?

E que a Msg Nr 023-S/3- concessão de suprimento de fundos, de 11 de maio 2015, da D Cont, ressalta que os casos excepcionais de abertura da conta tipo "B" devem ser encaminhados diretamente para aquela Setorial Contábil, independente do valor a ser recebido pelo agente suprido?

ROL DE RESPONSÁVEIS

Que a Decisão Normativa - TCU Nº 147, de 11 de novembro de 2015, que versa sobre a Composição do Rol de Responsáveis e Responsabilização determina em seu Art 6º § 5º que o responsável substituto de que trata o *caput* deste Art constará do Rol somente se tiver efetivamente exercido a substituição do titular no exercício de referência das contas, situação em que deverão ser informados os períodos?

3. ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO – 12ª ICFeX/2016

Foram realizadas atividades de capacitação dos Agentes de Administração das UGV no auditório da 12ª ICFeX no mês de março os seguintes militares:

Assunto: FISCAL ADMINISTRATIVO / Data - 10 DE MARÇO DE 2016			
NR	P/G	NOME COMPLETO	OM
1	TC	MARCIO RODRIGUES BANDEIRA	29º CSM
2	TC	ALEXANDRE JOSÉ SILVA DE SÁ	CMA
3	Maj	MARCELO MAIA FERREIRA	12º RM
4	Maj	FRANCISCO WILLIAM AZEVEDO DA COSTA	CRO 12
5	Cap	WILSON RENATO DA ROSA	2º GPT E
6	Cap	RAFAEL NOGUEIRA REGÔ	6º BEC
7	Maj	LEONARDO MENEZES LEITE	CECMA
8	CAP	PEDRO PAULO ROCHA DE LIMA	PQ R MNT 12
9	TC	JOSÉ GUILHERME	CMM
10	2º Ten	EDSON GIOVANE CAPSTRANO	4ª DL
11	Cap	RUY MELGAÇO LUCAS DE JESUS	4ª DL
12	Cap	ADRIANO DINIZ CÔGO	CIGS
13	S Ten	AGNALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	6º BEC

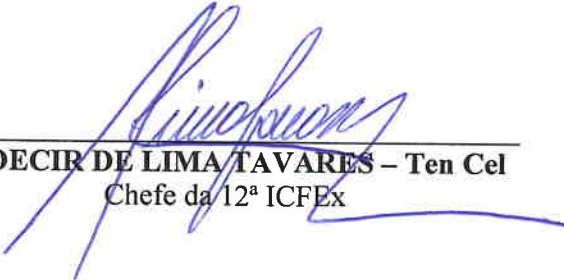
Assunto: DANO AO ERÁRIO / Data - 16 DE MARÇO DE 2016			
NR	P/G	NOME COMPLETO	OM
1	S Ten	SAUL ROGÉRIO REULERTE DE MEDEIROS	29º CSM
2	S Ten	ALEINDO RABELO CAMPOS	2º GPT E
3	S Ten	ANTONIO EUGÊNIO MOREIRA BISPO	12ª RM
4	S Ten	JOSÉ MARIA CHAGAS DE LIMA	PQ R MNT /12
5	1º Ten	MARCOS PACHECO DA SILVA	CMA
6	2º Sgt	ADENILSON RAFAEL DE VASCONCELOS	6º BEC
7	3º Sgt	RAONI BARROS DE SOUSA	4ª DL
8	S Ten	ESDRAS RAMOS CARTONILHO FILHO	4ª DL
9	2º Sgt	MARCUS HENRIQUE SILVA DE ARAUJO	CECMA
10	Maj	FRANCISCO WILLIAM AZEVEDO DA COSTA	CRO 12
11	1º Sgt	JÚLIO ROBSON SANTOS PRESA	CRO 12
12	1º Ten	VALDEMAR PEREIRA DE PAIVA	CMM
13	S Ten	JORGE WASICHI	CIGS
14	3º Sgt	AIRTON GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR	4ª DL
15	S Ten	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DO AMARAL	12º BSUP

Assunto: FISCAL DE CONTRATO / Data - 17 DE MARÇO DE 2016			
NR	P/G	NOME COMPLETO	OM
1	1ºTen	CAIO VICTOR AMORIM FERREIRA	1ª BDA INF SL
2	2ºSgt	ADENILSON RAFAEL DE VASCONCELOS	6º BEC
3	1ºTen	BRUNO BEZERRA DUARTE	6º BEC
4	2ºTen	AMARO CÂNDIDO BARBOSA JÚNIOR	CIGS
5	1ºTen	RICARDO INACIO RODRIGUES PENNA	12º RM
6	CAP	MARCOS ANTONIO RAMOS DE SOUZA	CECMA
7	1º Ten	FLAVIO LEANDRO NETO	12º B SUP
8	3º Sgt	ALINE ELLY DE ARAÚJO PESSOA	4º DL
9	1º Ten	MATHEUS NICOLAS FOCCHETTO DIORDI	4º DL
10	1º Sgt	ELIANE KELLE DOS SANTOS GOMES	12ª RM
11	2º Ten	SALVADOR WALDIR RIBEIRO	29ª CSM
12	1º Ten	EVANGELINO O. SANTOS	PQ MNT 12
13	3º Sgt	WILLIAM SOARES DE MORAIS	PQ MNT 12
14	2º Ten	ESTELÂNIA PEREIRA GUIMARÃES SOARES	HGUSGC
15	2º Ten	WELIB FERREIRA SANTOS	CRO 12
16	2º Ten	MÁRCIA GILVANA PACHECO PERES	CRO 12
17	1º Sgt	CLAUDIONOR DE MELO	CRO 12
18	3º Sgt	ANDRÉ NICOLAU FERREIRA	CRO 12
19	3º Sgt	LEONARDO MERQUIASES SANTANA DA COSTA	CRO 12

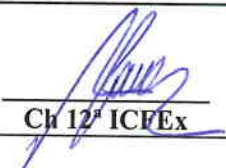
Assunto: CONFORMADOR DE REGISTROGESTÃO / Data - 24 DE MARÇO DE 2016			
NR	P/G	NOME COMPLETO	OM
1	Cap/R1	MARTINHO LUIZ HELLMEISTER	CMM
2	1º Sgt	PEDRO CASTRO DOS PRAZERES	6º BEC
3	1º Ten	JOSÉ APARECIDO MENDES DE MORAES	HGUSGC
4	1º Ten	RAIMUNDO PASCOAL NEVES RODRIGUES	29º CSM
5	2º Sgt	EDNALDO DA SILVA E SILVA	HMAM
6	SD EP	ANDERSON DE OLIVEIRA MOREIRA	HMAM
7	2º Ten	MARCOS AURÉLIO TEIXEIRA DA SILVA	4º DL
8	2º Ten	DÉCIO ASSUNÇÃO	12º RM
9	1º Ten	RICARDO DUTRA RIBEIRO	CIGS
10	3º Sgt	MILENA DA SILVA SOUZA	12º BSUP
11	2º Ten	LAUCIANE SANTOS BRITO	2º GPT E
12	2º Ten	FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO	12ª ICFEEx

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.22	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

Assunto: SISCUSTOS / Data - 29 E 30 DE MARÇO DE 2016			
NR	P/G	NOME COMPLETO	OM
1	S Ten	CARLOS EDUARDO MORAES LUCIANO	29º CSM
2	1º Ten	MARCOS PACHECO DA SILVA	CMA
3	2º Ten	WANDER DE ABREU	4ª CIA INTEL
4	S Ten	JOSEVAN LIMA DA SILVA	CIA C 12ª RM
5	Maj	CRISTIANO DOS SANTOS FERREIRA	CMM
6	2º Ten	JOSÉ ALEXANDRE SILVEIRA BEBER	CMM
7	1º Ten	VALDEMAR PEREIRA DE PAIVA	CMM
8	2º Ten	EDMUNDO SANTOS DA SILVA	CMM
9	1º Ten	FLÁVIO LEANDRO NETO	12º B SUP
10	S Ten	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DO AMARAL	12º B SUP



ALDECIR DE LIMA TAVARES – Ten Cel
 Chefe da 12ª ICEx

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.23	 Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--

ANEXO A



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 4-AsseIEstrt/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 0110015.00001114/2016-28

Brasília, DF, 18 de Fevereiro de 2016.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército


Assunto: Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE)

Referências: a) DIEx nº 63-AsseIEstrt/CCIEEx, de 3 NOV 15; e
b) DIEx nº 35-AsseIEstrt/CCIEEx, de 13 SET 15.

1. Trata o presente expediente sobre o cadastramento dos processos de apuração de irregularidades administrativas no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE).

2. Sobre o assunto, este Centro expediu, no decorrer do exercício financeiro anterior, diversas orientações acerca dos procedimentos e prazos para o cadastramento dos processos no SISADE, com vistas a otimizar o controle e o acompanhamento da apuração de danos ao erário e a recomposição dos prejuízos causados à Fazenda Nacional, no âmbito das unidades gestoras (UG) do Comando do Exército.

3. No que diz respeito ao trabalho das Inspeções e de suas UG vinculadas, por meio dos documentos em referência procurou-se especificar as atribuições de cada uma, bem como situar as ICFEx acerca do andamento dos trabalhos de inserção dos processos, tudo com o intuito de se obter, em 31 DEZ 15, a migração de 100% (cem por cento) dos processos descritos nos Relatórios de Acompanhamento da Apuração de Indícios de Irregularidades Administrativas (RAAIIA) para o SISADE.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.24	 Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	--

4. Ressalta-se que, até esta data, nem todas as Inspetorias (e respectivas UG vinculadas) conseguiram concluir os trabalhos, provavelmente por óbices apresentados por determinadas unidades, que inviabilizaram o término da missão.

5. Nessa senda, impõem-se providências de caráter urgente, com o intuito de minimizar os prejuízos para a sistemática do controle de danos ao erário no âmbito da Força.


6. Assim, faz-se necessário que a 1ª, 3ª, 10ª e 12ª ICEx, que encontraram maiores dificuldades junto às suas respectivas UG, assumam, doravante, os encargos de cadastramento dos processos atinentes às suas respectivas unidades, sendo impositivo que os trabalhos sejam concluídos até 31 MAR 16, impreterivelmente.

7. As Inspetorias acima citadas deverão, após apuração das motivações, tomar providências para o registro de ocorrência contábil (código 316), no SLAFI, das UG que se encontram com pendências, por "falta atraso no cumprimento de diligências".

8. As ICEx, com exceção das citadas no item 6 anterior, ficam desde já dispensadas do envio dos respectivos RAATIA (meio físico) a este Centro, devendo todas as informações relativas aos processos de dano ao erário tramitarem via SISADE, inclusive entre as UG e suas ICEx de vinculação.

9. A título de 2ª fase do processo de migração para uso do SISADE, as Inspetorias deverão enfatizar, a partir de agora, a verificação da correção, da coerência e da compatibilidade dos dados cadastrados no Sistema pelas UG, atentando, especialmente, para os seguintes aspectos:

- tempestividade no cadastramento do ato de instauração do processo de apuração (ciência do Órgão de Controle Interno);
- preenchimento correto de todos os campos de cada processo;
- coerência entre a descrição do fato, a solução do processo e as medidas adotadas pela UG, bem como o necessário andamento da quitação da dívida;
- compatibilidade da solução do processo com o parecer expedido pela ICEx na Ficha Simplificada de Análise;
- lapso temporal razoável entre a instauração do processo e a sua solução, bem como as efetivas providências para recomposição do dano;
- processos com status "em apuração" por prazos superiores aos previstos nas normas (IPM, sindicância, PA);


12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.25	 Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--

- processos em fase de pagamento que continuam com o status "em apuração";
- processos concluídos, mas sem o registro de pagamento de qualquer parcela por parte do responsável; e
- processos quitados, mas não arquivados, constando indevidamente no RAAIIA da UG, gerado no SISADE.

10. Por fim, parablenzo todos os participantes que concluíram o processo de migração de dados em comento, pelo esforço e êxito no cumprimento de mais essa tarefa, estando esta Chefia plenamente ciente das limitações de diversas ordens que as unidades de controle interno enfrentam no labor cotidiano, para o cumprimento de suas missões.

Gen Div LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA
DEFESA DO BRASIL"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.26	 Ch/12ª ICEx
----------	--	--------	--

ANEXO B



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA



DIEx nº 161-SAGEF/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 0110015.00002203/2016-16

Brasília, DF, 17 de Março de 2016.


Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: orientações às UG vinculadas sobre fiscalização de contratos

1. Versa o presente expediente sobre orientações às UG vinculadas sobre fiscalização de contratos.

2. Atendendo à determinação do Ministro da Defesa, contida na Portaria Normativa nº 232 MD, de 30 Jan 15, para que o Controle Interno da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em coordenação com o Controle Interno do Ministério da Defesa, promovaa orientação, o acompanhamento e o controle dos recursosdestinados aos Jogos Olímpicos de 2016, e ainda, cumprindo a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira do Comandante do Exército, de 23 FEV 15, quanto à necessidade de se intensificar o acompanhamento da execução orçamentária e financeirae de se implementarações de avaliação do desempenho da gestão, com vistas ao fortalecimento da governança no Exército, foi realizado levantamento de auditoria dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 com o objetivo de conhecer a estrutura de governança dos agentes envolvidos nos Jogos Olímpicos, bem como as responsabilidades, os projetos essenciais, os instrumentos de parceria, as ações de segurança, o planejamento do legado, a tempestividade e a adequação das contratações.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.27	 Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	--

3. Durante o processo de levantamento foram identificadas UG designando um único fiscal de contrato para fiscalizar diversos contratos, contrariando o princípio da razoabilidade e da eficácia na fiscalização dos contratos.

4. O Tribunal de Contas da União tem se posicionado, a respeito do assunto, em

(DIEx nº 161-SAGEF/CCIEEx. de 17 de Março de 2016 - EB 0110015.00002203/2016-16 1/
2)

diversas ocasiões. A título de ilustração, seguem, abaixo, dois pronunciamentos daquela Egrégia Corte de Contas:

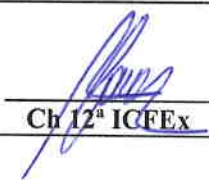
a) **Acórdão 2.831/2011-Plenário** - *"9.1.3. avalie o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual e a mitigar riscos dessa atividade"; e*

b) **Acórdão 675/2011-Plenário** - *"9.1.1. avalie o quantitativo de contratos fiscalizados por cada fiscal e por cada gestor de contrato, com vistas a garantir a eficácia da atividade de acompanhamento e fiscalização dos contratos".*

5. Com base no exposto acima, solicito-vos orientar suas UG de vinculação a observar o número razoável de contratos, para cada fiscal designado, e considerar também, dentro do possível, o conhecimento técnico do fiscal em relação ao objeto do contrato, de forma que se busque a eficácia na fiscalização dos mesmos.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Rsp p/ Centro de Controle Interno do Exército

**150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA
DEFESA DO BRASIL"**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.28	 Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---

ANEXO C



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 11-SPE/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 0110015.00000630/2016-98

Brasília, DF, 1 de Fevereiro de 2016.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr. Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército


Assunto: Acórdão nº 3351/2015 - TCU - Plenário - Determinação ao Comando do Exército - Utilização de fontes diversificadas na elaboração de orçamento, priorizando-se os parâmetros previstos no art 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014.

1. Versa o presente expediente sobre determinação contida no Acórdão nº 3351/2015 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicado no D.O.U. nº 243, Seção 1, de 21 de dezembro de 2015.

2. Sobre o assunto, transcrevo a seguir o contido no Acórdão supracitado e solicito-vos plena divulgação às unidades vinculadas a essa ICFEEx, mediante mensagem SIAFI e publicação no boletim informativo correspondente.

"9.2. determinar ao Controle Interno do Exército Brasileiro, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.2.1. oriente as unidades do Exército Brasileiro no sentido de que:

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.29	 Ch/12ª ICEx
----------	--	--------	--

9.2.1.1. na elaboração de orçamento, durante a fase de planejamento da contratação de bens e serviços, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados, priorizando-se os parâmetros previstos nos incisos I e III, do art. 2º, da IN SLTI/MPOG 5/2014, relacionados com o Portal de Compras Governamentais e com as contratações similares de outros entes públicos, sobre os parâmetros contidos nos incisos II e IV do mesmo art. 2º, com relação à pesquisa junto à mídia especializada, em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e junto a fornecedores, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária e complementar:


9.2.1.2. no caso de itens agrupados, no processo licitatório respectivo, deve se fazer

(DIEx nº 11-SPE/CCIEEx, de 1 de Fevereiro de 2016 - EB 0110015.00000630/2016-98 1/2)

constar a justificativa da vantagem da escolha, devidamente fundamentada:"

Por ordem do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército,

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.30	 Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--

ANEXO D



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
(Repartição de Contabilidade da Guerra-1860)

DIEx nº 21-2ª Seção/D Cont - CIRCULAR
EB: 0000133.00000591/2016-47

Brasília, DF, 29 de Fevereiro de 2016.

Do Subdiretor de Contabilidade

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: registro dos ativos intangíveis (software)


Referência: DIEx nº 98-2ª Seção/D Cont. de 22 DEZ 15

Anexo: Cópia_de_Rel_D_CONT-1

1. Versa o presente expediente sobre registro dos ativos intangíveis (software) em complemento ao DIEx referenciado.

2. Tendo em vista as dificuldades apresentadas por algumas UG para o cumprimento do determinado no documento referenciado, solicito a essa ICFEEx que oriente suas UGV no sentido de identificar e inventariar os softwares existentes nas conta contábeis 1.2.4.1.1.01.01 e 1.2.4.1.1.02.01 (SOFTWARES), até 24 de maio de 2016.

3. Informo-vos que após a identificação, as UG poderão realizar a descarga dos softwares que estão registrados nas citadas contas e que não estão mais em uso, atentando para o Capítulo VIII do RAE.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.31	 Ch/12ª ICEx
----------	--	--------	--


4. Solicito-vos, ainda, que a ICEx acompanhe a execução das atividades citadas nos itens 2 e 3 deste DIEx, e informe a esta Diretoria quando de sua finalização, para que se possa passar para a segunda fase do processo (lançamento do patrimônio no SISCOFIS).

5. Por fim, enfatizo que o cumprimento das citadas atividades é necessário para que se possa realizar o registro patrimonial no SISCOFIS, a convergência entre o mesmo e o SIAFI, e o lançamento da amortização.

Por ordem do Diretor de Contabilidade.

RONALDO DA COSTA GONÇALVES - Cel
Subdiretor de Contabilidade

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.32	 Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	---

ANEXO E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 522-S3/Gab/CPEX - CIRCULAR
EB: 0001396.00008391/2016-25

Brasília, DF, 31 de Março de 2016.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Ordenadores de Despesas das Unidades Organizacionais.

Assunto: Orientações gerais referente ao Edital de credenciamento de Instituições Bancárias para a prestação dos serviços de crédito salarial dos servidores civis e beneficiários de pensão vinculados ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE

Anexos: 1) MSG_556954; e
2) Ofício_nº_170-MP.

1. Versa o presente expediente sobre o Edital de Credenciamento de Instituições Bancárias para prestação dos serviços de crédito salarial dos servidores civis ativos, aposentados e beneficiários de pensão vinculados ao SIAPE.

2. Conforme o Ofício nº 170/2016-MP, do MPOG, de 15 de fevereiro de 2016, anexo a este DIEx, informo-vos que o referido processo de credenciamento foi encerrado no dia 27/01.2016, tendo sido habilitadas 09 (nove) instituições bancárias, conforme tabela contida no documento.


3. Após a verificação dos servidores e pensionistas civis que não possuam contas nos bancos habilitados, informo-vos que a UOrg deverá tomar as seguintes providências:

- notificar os servidores sobre a necessidade de realizar a abertura de conta-corrente nos bancos credenciados; e

- atualizar no SIAPE os novos domicílios bancários.

4. Do exposto, informo-vos, também, que os servidores e pensionistas que já possuam domicílio bancário em uma das Instituições habilitadas não precisarão adotar qualquer providência, visto que os atuais dados bancários serão automaticamente assumidos como conta-salário.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - Cel
Resp pela Chefia do CPEX

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.33	 Ch/12ª ICFeX
-----------	--	--------	---

ANEXO F

PORTARIA Nº 67, DE 01 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens, nos itens e naturezas de despesa especificados no Anexo I, no âmbito dos órgãos e das unidades orçamentárias do Poder Executivo, no exercício de 2016, deverá observar os limites estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1º O limite que trata o caput não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2016;

II - a despesas financiadas com recursos de doações e convênios;

III - a despesas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016, pelo identificador de resultado primário "3";

IV - a despesas primárias obrigatórias, classificadas na LOA-2016 com o identificador de resultado primário "1";

V - a programações orçamentárias relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016;

VI - a despesas discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, classificadas com identificador de resultado primário "6", e de bancada estadual, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; e

VII - a despesas com a concessão de diárias e passagens nacionais classificadas nas subfunções orçamentárias de normatização e fiscalização, controle interno, policiamento e defesa civil.


§ 2º Cada órgão e unidade orçamentária será responsável pela distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias e administrativas e entidades supervisionadas.

Art. 2º Fica suspensa, em 2016, a partir da publicação desta Portaria, aos órgãos listados no Anexo II, a realização de novas contratações relacionadas a:

I - aquisição de imóveis;

II - locação de imóveis;

III - aquisição de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008;

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.34	 Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--

IV - locação de veículos; e

V - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º A suspensão prevista no **caput** não se aplica às hipóteses elencadas no § 1º do art. 1º e quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - aquisição de veículos de representação para uso exclusivo do Presidente e do Vice-Presidente da República; e

III - prorrogação contratual e ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V, desde que respeitados os limites fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionais pontuais quanto à suspensão prevista nos incisos IV e V do **caput** poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima, permitida a subdelegação, dos órgãos abrangidos por esta Portaria, desde que sejam respeitados os limites fixados no Anexo II.

Art. 3º Os pleitos referentes a alteração do limite fixado no Anexo II desta Portaria e autorização para aquisição e locação de imóveis e para aquisição de veículos deverão ser encaminhados pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhados de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência.

§ 1º Com vistas a subsidiar a análise dos pleitos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 2º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 3º Após análise e manifestação, caberá, se for o caso, à:


I - Secretaria de Orçamento Federal - SOF alterar, mediante Portaria, os limites fixados no Anexo II;

II - Secretaria do Patrimônio da União - SPU autorizar, mediante Portaria, a locação e ou a aquisição de imóveis, de que tratam os incisos I e II do art. 2º; e

III - Secretaria de Gestão - SEGES autorizar, mediante Portaria, a aquisição de veículos, de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.35	 Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	--

ANEXO I
ITENS E NATUREZAS DE DESPESA

- I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional:
- a) 33903606 - Serviços Técnicos Profissionais
 - b) 33903607 - Estagiários
 - c) 33903635 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
 - d) 33903701 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
 - e) 33903901 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades
 - f) 33903902 - Condomínios
 - g) 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais
 - h) 33903941 - Fornecimento de Alimentação
 - i) 33903974 - Fretes e Transporte de Encomendas
 - j) 33903979 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- II - Locação de Imóveis:
- a) 33903615 - Locação de Imóveis
 - b) 33903910 - Locação de Imóveis
- III - Locação de Máquinas e Equipamentos:
- a) 33903912 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- IV - Locação de Veículos:
- a) 33903303 - Locação de Meios de Transporte
 - b) 33903309 - Transporte de Servidores
- V - Locações de Mão de Obra e Terceirização:
- a) 33903401 - Outras Despesas de Pessoal – Terceirização
 - b) 33903705 - Serviços de Copa e Cozinha
 - c) 33903706 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis
 - d) 33903796 - Locação de Mão-De-Obra - Pagamento Antecipado
- VI - Serviços de Consultoria:
- a) 33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
 - b) 33903502 - Auditoria Externa
 - c) 33903504 - Consultoria em Tecnologia da Informação
- VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos:
- a) 33903983 - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
- VIII - Serviços de Limpeza e Conservação:
- a) 33903625 - Serviços de Limpeza e Conservação
 - b) 33903702 - Limpeza e Conservação
 - c) 33903978 - Limpeza e Conservação
- IX - Serviços de Telecomunicações:
- a) 33903958 - Serviços de Telecomunicações
- X - Vigilância Ostensiva:


- a) 33903703 - Vigilância Ostensiva
- b) 33903977 - Vigilância Ostensiva Monitorada

XI - Diárias e Passagens:

- a) 33901414 - Diárias no País
- b) 33901416 - Diárias no Exterior
- c) 33901514 - Diárias no País
- d) 33901516 - Diárias no Exterior
- e) 33903301 - Passagens para o País
- f) 33903302 - Passagens para o Exterior
- g) 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País
- h) 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior

**ANEXO II
LIMITES PARA EMPENHO**

ÓRGÃOS	R\$ mil LIMITE
20000 Presidência da República	275.301
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	385.674
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	335.767
25000 Ministério da Fazenda	820.454
26000 Ministério da Educação	5.683.765
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	266.015
30000 Ministério da Justiça	602.390
32000 Ministério de Minas e Energia	198.421
35000 Ministério das Relações Exteriores	625.951
39000 Ministério dos Transportes	358.342
40000 Ministério do Trabalho e Previdência Social	999.195
41000 Ministério das Comunicações	94.410
42000 Ministério da Cultura	288.398
44000 Ministério do Meio Ambiente	410.288
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	209.368
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	649.295
51000 Ministério do Esporte	72.766
52000 Ministério da Defesa	935.573
53000 Ministério da Integração Nacional	151.862
54000 Ministério do Turismo	55.641
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	91.545
56000 Ministério das Cidades	167.654
57000 Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	87.760
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	2.378
62000 Secretaria de Aviação Civil	114.825
63000 Advocacia-Geral da União	226.149
66000 Controladoria-Geral da União	33.550
68000 Secretaria de Portos	42.387
TOTAL	14.185.124

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.37	 Ch/12ª ICFEEx
------------	--	--------	--

ANEXO G

DIEx nº 16-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR

EB: 0000131.00002407/2016-09

Brasília, DF, 23 de Março de 2016.

Do Chefe da Assessoria 2

Ao Sr. Chefe da Assessoria 1, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Subdiretor de Contabilidade, Subdiretor de Gestão Orçamentária, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Publicação de Portarias da SEF.


Anexos: 1) PORT_14-SEF._de_22MAR2016-VINC_DESV_ADM_3BIS; e
2) PORT_13-SEF._de_22MAR2016-CASSA_AUTO_ADM_28CSM.

1. Encaminho-vos as portarias anexas para conhecimento.

2. Informo-vos que as Portaria 13-SEF e 14-SEF, ambas de 22 de março de 2016, foram enviadas para publicação no Boletim do Exército e no Diário Oficial da União .

VALTER MARCELO CLARO - TC
Rsp. Pela Chefia da Asse 2

'150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil'

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.38	 Ch/12ª ICFEx
-----------	--	--------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº13-SEF, DE 22 DE MARÇO DE 2016.
EB: 0000131.00002267/2016-06**

Cassa a autonomia administrativa da 28ª Circunscrição de Serviço Militar, vinculando-a administrativamente ao Comando da 8ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria no 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:


Art. 1º Cassar, a autonomia administrativa da 28ª Circunscrição de Serviço Militar (28ª CSM), CODOM 01990-1, com sede na cidade de Belém/PA, por motivo de criação do Posto de Recrutamento Militar (PRM) e posterior extinção da 28ª CSM.

Art. 2º Vincular administrativamente, a 28ª Circunscrição de Serviço Militar (28ª CSM), CODOM 01990-1, ao Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM), CODOM 02514-8, ambas com sede na cidade de Belém/PA.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Secretário de Economia e Finanças

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.39	 Ch/12ª ICFEEx
------------	--	--------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 14-SEF, DE 22 MARÇO DE 2016.
EB: 0000131.00002350/2016-93**

Desvincula administrativamente o 3º Batalhão de Infantaria de Selva do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e concede autonomia administrativa ao 3º Batalhão de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h e i), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria no 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:


Art. 1º Desvincular administrativamente o 3º Batalhão de Infantaria de Selva (3º BIS), CODOM 01011-6, do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 2ª Bda Inf SI), CODOM 02475-2, com sede na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de maio de 2016, ao 3º Batalhão de Infantaria de Selva (3º BIS), CODOM 01011-6, com sede na cidade de Barcelos/AM.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Secretário de Economia e Finanças

12ª ICFFEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.40	 Ch 12ª ICFFEx
------------	--	--------	---

ANEXO H

DIEx nº 191-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP - CIRCULAR
EB: 0000098.00002893/2016-82

URGENTE

Brasília, DF, 22 de Março de 2016.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr. Subsecretário de Economia e Finanças, Comandante da 10ª Região Militar, Chefe de DIORFA

Assunto: Indenização de bagagem na mesma sede

Referências: a) DIEx nº 63-Asse1/SSEF/SEF, de 9 MAR 16; e

b) DIEx nº 125-AsseApJurd/10, de 1º MAR 16.


1. Trata-se de consulta proveniente do Comando da 10ª Região Militar e da Secretaria de Economia e Finanças, acerca do prazo prescricional do direito à concessão de indenização de bagagem na mesma sede, considerando a mudança de entendimento com relação ao inciso VI, do art 48, da Portaria nº 290 DGP, de 9 DEZ 13.

2. Indaga-se, na realidade, se a mudança de interpretação da Administração Militar, concernente à complementação da indenização de bagagem de militares que passam a ocupar PNR quando se encontravam alugando imóvel na mesma sede poderia ser aplicada a casos anteriores.

3. Preliminarmente, é oportuno salientar que um dos princípios norteadores da aplicação das normas no tempo (leis, decretos, portarias normativas, etc) é o *tempus regit actum*, isto é, o tempo rege os atos. **A norma é editada para regulamentar fatos presentes e futuros, não pretéritos, salvo exceções admitidas em lei.** Isto, para garantir, por via reflexa, a segurança jurídica dos atos praticados pelo Poder Público, evitando-se, dessa forma, alterações abruptas em situações já definidas e plenamente consolidadas no tempo.

4. A esse respeito, cabe fazer referência ao disposto pelo art. 6º, do Decreto nº 4.657-42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.41	 Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	--

5. Retornando ao caso em exame, temos que o DIEx nº 17-AssJur VCh DGP Ch DGP, de 14 JAN 16, fruto da atividade hermenêutica, apenas reafirmou a existência de uma situação jurídica disciplinada desde a data da entrada em vigor da Portaria 290 DGP, de 09 Dez 13, cuja vigência se deu a partir de sua publicação, em 20 DEZ 13, por intermédio do BE nº 51/2013.

6. Em razão dessa cláusula de vigência, resta evidente que não há justa causa autorizadora da concessão da complementação de indenização de bagagem em caráter retroativo à aludida Portaria, conforme pleiteia o documento de referência, uma vez que a normatização vigente e válida, à época, disciplinava de modo diverso o aludido direito pecuniário, consoante se observa dos termos do art. 44, parágrafo único, da Portaria nº 172 DGP, de 04 AGO 06, abaixo transcrito, *in verbis*:

Art. 44. Não acarretará ônus para União a desocupação de PNR nos seguintes casos:

I- a título de melhoria;


II- ocupado a título precário; e

III- por interesse do próprio militar;

Parágrafo único. A ocupação de PNR por militar que na ocasião da sua apresentação na guarnição tenha, durante permanência em lista de espera, ocupado qualquer imóvel particular ou PNR a título precário, não acarretará ônus para União.

7. E como é sabido, tal normatização, enquanto vigente, gozava da presunção de legitimidade, que se aplica a todos os atos administrativos, independente da categoria ou espécie ou mesmo da norma legal que os estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que informa toda a atuação governamental. Nestes termos, verifica-se que o ato administrativo de ocupação de PNR, anterior à Portaria 290 DGP, foi consumado segundo a norma vigente ao tempo em que se efetivou, configurando, pois, ato jurídico perfeito.


8. Ainda, em reforço à impossibilidade da retroatividade do direito pecuniário em tela, é conveniente trazer a colação o magistério de Hely Lopes Meirelles que observa que *a mudança de interpretação da norma ou da orientação administrativa não autoriza a anulação dos atos anteriores praticados, pois tal circunstância não caracteriza ilegalidade, mas simples alteração de critério da Administração, incapaz de invalidar situações jurídicas regularmente constituídas.*

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.42	 Ch/12ª ICEx
----------	--	--------	--

9. Diante do exposto, o DIEx nº 17-AsseJur/VCh DGP/ Ch DGP, de 14 JAN 16, reafirmou a força normativa do inciso VI, do art. 48, da Portaria nº 290/DGP, de 9 DEZ 13, que imprimiu novo disciplinamento ao direito pecuniário em exame a partir de sua publicação, em 20 DEZ 13. Com efeito, à luz do ordenamento jurídico, a norma é editada para regulamentar fatos presentes e futuros, não pretéritos, motivo pelo qual somente os militares que preencherem os requisitos para fruição de direito a partir de 20 DEZ 13 podem dele se beneficiar.

Gen Bda DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA
Respondendo pelo Expediente da Vice-Chefia do Departamento-Geral do Pessoal

"150 ANOS DE TUTUTI E REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.43	 Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	---

ANEXO I



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(EstbRegFin/11ª RM/1961)



DIEx nº 153-S2/11ªICFEx - CIRCULAR
EB: 0008259.00000748/2016-78


Brasília, DF, 15 de Março de 2016.

Do Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas, "CIRCULAR"
Assunto: determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas
Referências: a) DIEx nº 70 - SPE-CIRCULAR, de 7 MAR 16; e
b) Acórdão nº 654 2016-TCU-2ª Câmara.

1. Informo a V Sa que o Acórdão da referência apresentou determinações que devem ser seguidas pelas Unidades Gestoras do Comando do Exército.

2. Em atendimento à determinação constante no item 9.3 do Acórdão em comento, remetido pelo Centro de Controle Interno do Exército, solicito a V Sa observar a orientação abaixo transcrita:

"9.2.1 abstenha-se de promover a vintura prorrogação dos contratos resultantes dos Pregões Eletrônicos nº 1 2015 e 3 2015, por força do art. 71, IX, da CF88 e o art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, em virtude de falhas detectadas nesses procedimentos licitatórios, notadamente diante da ofensa aos princípios da publicidade, da transparência, da razoabilidade e da competitividade no certame, informando o TCU sobre o cumprimento das medidas no âmbito do respectivo relatório de gestão sobre as suas contas anuais;


12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.44	 Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--

9.2.2 adicione procedimentos já automatizados pelo sistema eletrônico, que ampara o pregão, a comunicação aos licitantes, formalizada pelo próprio pregoeiro, informando sobre os atos praticados no âmbito do certame, em especial, a previsão de início da fase de lances, etapa crítica no pregão eletrônico, evitando-se a manutenção da sessão pública aberta sem nenhuma atividade, durante grande interregno de tempo (como constatado no Pregões Eletrônicos nº 3/2014, 1/2015 e 3/2015), com a exigência de que as empresas interessadas permaneçam conectadas no Portal Governamental nesse longo período de inatividade:"

3. Outrossim, informo a V Sa que essas recomendações serão publicadas no Boletim Informativo desta Inspeção.

RENATO CALDEIRA IGREJA - TC
Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.45	 Ch/12ª ICEx
----------	--	--------	--

ANEXO J

DIEx nº 102-SRPC/Esc Pes/Comdo - CIRCULAR
EB: 0007806.00004530/2016-58

Manaus, AM, 30 de Março de 2016.

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

Ao Sr Cmt/ Ch/ Dir: CRO/12, CIGS, 12º B Sup, 4ª DL, CMM, 29ª CSM, 12ª ICEx, H Mil A
MANAUS, H Gu Tab, 21ª Cia E Cnst, CFRN/5º BIS, 5º/6º/7º BEC, 31ª CSM, 17ª Ba
Log, H Gu PV e 61º BIS

Assunto: conta-salário - orientações gerais e procedimentos para livre adesão

Anexos: 1) CONTA_-_SALARIO;
2) OFÍCIO_CIRCULAR_Nº_170_-_2016; e
3) CONTA_-_SALARIO_obs.

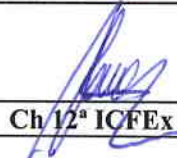
1. Encaminho a essa OM o ofício-circular anexo, o qual regula os procedimentos para pagamento de remunerações, proventos, pensões e outros vínculos no SIAPE, por meio de conta-salário, no âmbito do Poder Executivo Federal.

2. Informo que os demais anexos, constantes do sítio do Banco Central e do SINPRO-SP, contém esclarecimentos acerca da modalidade conta-salário, para conhecimento e divulgação.

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar,

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE CAMPOS - Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA
DEFESA DO BRASIL"

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2016	Pág.46	 Ch/12ª ICFEEx
------------	--	--------	---

ANEXO K



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 66-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 0000131.00002140/2016-40

Brasília, DF, 15 de Março de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

Assunto: orientações envolvendo Instrumentos de Parceria

Anexo: DIEx nº 3620-SEFIN-3 6 Sch EME - CIRCULAR, de 29 FEV 16

1. Encaminho o documento anexo para conhecimento e providências decorrentes.

2. Outrossim, cumpre destacar o contido no §1º do artigo 1º da Portaria nº 416-Cmt Ex, de 14 de maio de 2015, que aprova as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EM10-IG-01.016), no qual é vedada a delegação de competência pelo Comandante do Exército para a assinatura de convênios ou contratos de repasse com entidades sem fins lucrativos, o que se coaduna com o disposto no §1º do artigo 6º-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com a alteração do Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças